

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 03/2014 — SESA/SESP

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 9271, de 18/08/14)

Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com a interveniência da Polícia Civil e da Polícia Científica / Instituto Médico Legal, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; os Artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001, e artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- O Mapa Estratégico/2011 que apresenta os objetivos e ações prioritárias da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, entre estas o Programa de Enfrentamento às Violências no Estado do Paraná, articulado com outras áreas de governo;
- A análise dos dados epidemiológicos do Paraná/2013, que demonstra as violências e acidentes (causas externas) como a terceira causa de óbito na população e, a segunda causa de morte nos homens e a quinta entre as mulheres;
- A violência sexual, que na grande maioria das notificações acontece no sexo feminino e, destas, a maior ocorrência refere-se ao estupro (72%);
- A elaboração e implementação da Linha Guia Atenção à Mulher em Situação de Violência - SESA/2011;
- A elaboração e implantação da Linha de Cuidado de Atenção à Saúde das Pessoas em Situação de Violência, observando a necessidade de assegurar o atendimento integral às pessoas (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) em situação de violência/SESA 2013;
- A Resolução Conjunta SEAP/SESA/SESP n° 03 de 21/10/2002, que firma Cooperação entre as Secretarias de Estado da Administração e Previdência, da Saúde, da Segurança Pública e, da Justiça e da Cidadania com a interveniência da Polícia Civil e do Instituto Médico Legal, para assegurar o atendimento integral à mulher, à criança e ao adolescente vítimas de violência sexual;



- O Decreto nº 7.554 de 06/03/2013, do Governo do Paraná, instituindo a Câmara Técnica de Gestão Estadual em consonância com o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.
- O Decreto Presidencial nº 7.958 de 13/3/13, que estabelece diretrizes para o atendimento às vitimas de violência sexual pelos profissionais de Segurança Pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- A Lei n° 12.845 da Presidência da República, de 01/08/13, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- A Portaria GM/MS n° 485 de 01/04/2014, que define o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- O Decreto nº 11.042 de 14/05/2014, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação do Núcleo Estadual Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde e da Cultura da Paz;
- A Portaria MJ nº 82 de 16/07/14, que estabelece as Diretrizes sobre os procedimentos a serem observados no tocante a cadeia de custódia de vestígios.
- A Resolução nº 01, de 15/4/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, vinculado à Câmara de Garantias de Direitos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA;
- A Resolução N° 001, de 23/11/2010, do Governo do Paraná, que dispõe sobre a criação das Comissões Regionais para o Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente – CEDCA;
- As Normas Técnicas do Ministério da Saúde/Departamento de Ações Programáticas
 Estratégicas: Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra
 Mulheres e Adolescentes/2012; Atenção Humanizada ao Abortamento/2011; Aspectos
 Jurídicos do Atendimento às Vítimas de Violência Sexual/2011.



RESOLVEM:

Artigo 1° - Firmar Cooperação Técnica propiciando:

- I. Atendimento integral pelos profissionais das áreas de saúde e segurança pública, às pessoas em situação de violência sexual, garantindo as condições de saúde destas, mediante o atendimento humanizado e, a realização de outras medidas necessárias em tempo hábil.
- II. Condições fundamentais ao alcance do objeto, pela designação de responsabilidades administrativas próprias e específicas de cada Secretaria, que assegurem: a realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais, sem prejuízo ao acolhimento das pessoas; o atendimento pela equipe de saúde, bem como, às ações profiláticas obrigatórias nesses casos, ocorrerão nos Hospitais de Referência.
- III. Condições de deslocamento aos peritos para o atendimento móvel a ser realizado nos Hospitais de Referência para o atendimento as pessoas em situação de violência sexual, do Sistema Único de Saúde SUS, previamente definidos, para realização dos exames de corpo delito.

Artigo 2° - São atribuições comuns:

- I. Oferecer condições de trabalho e qualificação aos profissionais da saúde e da segurança pública para realização das atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- II. Garantir o atendimento integral e humanizado às pessoas em situação de violência sexual.
- **III.** Estabelecer em conjunto as regras para a estruturação e realização dos exames e coleta de materiais para a elaboração de laudos periciais.
- IV. Acompanhar e avaliar os serviços e ações realizadas previstas nesta Resolução
 Conjunta.
- V. Realizar as ações de planejamento e capacitação das equipes dos Hospitais de Referência para a realização da coleta de material e outras condutas médicas pertinentes ao atendimento das pessoas em situação de violência sexual, assim como, a prática de exames laboratoriais complementares para a elaboração do laudo pericial.



Artigo 3° - São atribuições da Secretaria de Estado da Saúde - SESA:

- I. A manutenção dos profissionais médicos cedidos de seu quadro próprio, para prestar serviços no Instituto Médico Legal de Curitiba, voltada ao atendimento à população do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- II. Disponibilizar transporte para o deslocamento dos profissionais aos Hospitais de Referência do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual no âmbito do município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;
- III. Definir, os Hospitais de Referência nas demais regiões de saúde do Paraná que farão atendimento às pessoas em situação de violência sexual.
- IV. Manter atualizado o Sistema de Informação de Agravos de Notificação/Investigação Individual de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências SINAN/NET e, disponibilizar os dados para fins de planejamento das ações.
- V. Coordenar as ações de saúde relativas ao atendimento às pessoas em situação de violência.
- **VI.** Organizar os fluxos e o atendimento às pessoas em situação de violência nas regiões de saúde do Estado, nos serviços de referência de atendimento à Urgência e Emergência.
- VII. Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual.

Artigo 4° - São atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

- I. Acolher os profissionais médicos cedidos pela Secretaria de Estado da Saúde SESA, para o IML de Curitiba e Região Metropolitana, propiciando-lhes o adequado treinamento e qualificação para as atividades definidas nesta Resolução Conjunta.
- II. Encaminhar mensalmente ao GRHS Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Saúde o registro de freqüência de cada servidor, conforme cronograma técnico da folha de pagamento.



- III. Informar à Secretaria de Estado da Saúde GRHS as solicitações de afastamentos no âmbito de sua competência, incluindo licenças, férias e demais dispositivos de desenvolvimento na carreira.
- IV. Supervisionar o trabalho técnico dos médicos colocados à disposição do Instituto Médico Legal – IML em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- **V.** Registrar as informações relativas aos atendimentos realizados, conforme Sistema de informação da SESP.
- VI. Manter atendimento às pessoas em situação de violência, do município de Curitiba e dos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos Hospitais de Referência de Curitiba.
- VI. Fornecer os insumos necessários à coleta de material para exames laboratoriais a serem utilizados pela equipe médica dos Hospitais de Referência para o atendimento às pessoas em situação de violência sexual, de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba.
- Artigo 5° Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública tomarem as medidas necessárias para efetivação das ações propostas e das responsabilidades institucionais estabelecidas nessa resolução.
- Artigo 6° A presente Resolução Conjunta terá vigência de 1 (hum) ano, a contar da data de assinatura da mesma, renovando-se automaticamente na hipótese de não haver manifestação das partes.

Artigo 7° - Fica revogada a Resolução Conjunta SESA/SESP n° 03/2002 de 21 de outubro de 2002.

Curitiba, 13 de agosto de 2014.

Michele Caputo Neto

Leon Grupenmacher

Secretário de Estado da Saúde

Secretário de Estado da Segurança Pública

Porcídio D'Otaviano de Castro Vilani

Luvercy Rodrigues Filho

Diretor Geral do Instituto Médico Legal

Diretor Geral da Polícia Científica

Riad Braga Fahrat Delegado Geral da Polícia Civil

^{*} Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial